



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 02/10/2007

Processo nº 50.146

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

11/10/2007



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 738

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Ullambedi Diretora 09/08/07	Para emitir parecer: @Ullambedi Diretor 14/08/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ nº. 841	QUORUM: ma	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Ullambedi Diretora Legislativa 14/08/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 14/08/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 14/08/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 817

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PP 526/07

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTÓCOLO) 09/AGO/07 10:33 050146

Encaminhe-se para as seguintes comissões:

Presentado
CJR

Presidente
17/08/2007

APROVADO

Presidente
02/10/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 738
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

“Art. 191. (...)

(...)

XXVII- Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.

(...)

“Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I- a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II- a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III- a placa:

a) discriminará a composição da Mesa;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro).”



Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09/08/2007 .

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Justificativa

O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990), no art. 191 que este projeto refere, arrola títulos honoríficos:

"Título VII- Da Elaboração Legislativa Especial
"Capítulo VI- Dos Títulos Honoríficos
"Art. 191. São títulos honoríficos:
(...)"

Ao referido capítulo afigura-se oportuno acrescentar o Diploma Jovem Especial de Talento, como forma de reverenciar oficial e publicamente crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.

Espera-se pois do Plenário da Casa favorável acolhida da matéria aqui oferecida à sua apreciação.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 841**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738

PROCESSO Nº 50.146

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.).

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para criar o Diploma Jovem Especial de Talento), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.146

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

PARECER Nº 817

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 14, II - confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez encontra amparo nos preceitos regimentais pertinentes à espécie, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 841, de fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que objetiva criar o Diploma Jovem Especial de Talento, e para tanto mister se faz alterar o Regimento Interno - Resolução nº 379/90 -. Outrossim, para alterar a norma regimental exige-se que se faça através de proposta situada no mesmo nível de hierarquia daquela, sendo essa a finalidade que se objetiva alcançar. Trata-se, pois, de norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade que, sob a ótica da juridicidade, é perfeita. No que se refere ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos defendidos pela autora na justificativa de fls. 05.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
23/08/07

Sala das Comissões, 14.08.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 50.146

RESOLUÇÃO Nº. 524, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XXVII- Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.

(...)

"Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III - a placa:

a) discriminará a composição da Mesa;

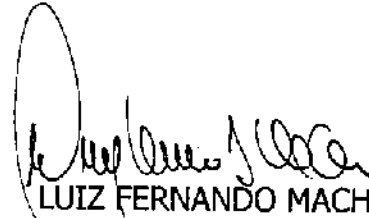
b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro)."



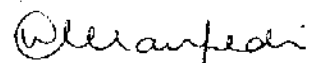
(Resolução nº. 524 – fls. 02)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 02 de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM DE 05/10/2007

RESOLUÇÃO N.º 524 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de

outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:
"Art. 191. (...)

(...)

XXVII- Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.

(...)

"Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III - a placa:

a) discriminará a composição da Mesa;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 02 de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



IOM DE 05/10/2007

RESOLUÇÃO N.º 524, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de

outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XXVII- Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.

(...)

"Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III - a placa:

a) discriminará a composição da Mesa;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 02 de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e sete (02/10/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa